



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA Nº 03-CE (Do Sr. Paulo Feijó)

Dê-se a alínea “d”, do inciso IV do paragrafo 2º do artigo 155, da Proposta de Emenda a Constituição nº 41, de 2003, a seguinte redação.

" art. 155

§ 2º

I -

II -

III -

IV -

a)

b)

c)

d) nas operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis

líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica será aplicada a alíquota interna e o imposto caberá integralmente ao Estado de localização do destinatário, estabelecendo-se mecanismos de compensação, por Lei Complementar, para os Estados produtores que registrem perdas financeiras em função da distinção.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, que os Estados produtores, quer seja de petróleo ou energia elétrica, além dos impactos de meio ambiente e dos esforços de investimentos em infraestrutura que necessitam fazer para a exploração destas atividades econômicas são forçados a renunciar divisas e muitas vezes transferirem renda para regiões com economias mais fortes.

Somente a título de exemplificação o Estado do Rio de Janeiro com 1,3 milhão de barris de petróleo produzidos diariamente é responsável por mais de 84% de todo petróleo e gás natural processado no Brasil, é forçado a renunciar divisas na ordem de R\$ 341,64 milhões ao ano, com a incidência da cobrança do ICMS sobre petróleo e derivados no destino do consumo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

PAULO FEIJÓ
Deputado Federal
PSDB/RJ

